



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.065, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

### **CRIA O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E REÚSO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Projeto de Lei nº 63/2015, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica criado o Programa de Captação e Reúso de Águas Pluviais, cujos objetivos principais são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas, além de:

- a) Despertar a consciência ecológica com intuito de conservar o recurso ambiental água;
- b) Fomentar a conservação das águas e a autosuficiência para o abastecimento;
- c) Reduzir consumo de água potável da rede pública;
- d) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
- e) Promover economia no valor das taxas com a diminuição de consumo de água potável da rede pública;
- f) Ajudar a conter possíveis enchentes, represando parte das águas pluviais que escoam para galerias e pós hídricos.

**ART. 2º.** Para os efeitos desta Lei e sua adequada aplicação, serão adotadas as seguintes definições:

- I. Conservação e Uso Racional da Água - conjunto de práticas, técnicas e tecnologias que propiciam a melhoria da eficiência do seu uso, de maneira sistêmica na demanda e na oferta de água, de forma a ampliar a eficiência do uso da água e sua disponibilidade para os demais usuários, flexibilizando os suprimentos existentes para outros fins, bem como atendendo ao crescimento populacional, à implantação de novas indústrias e à preservação e conservação do meio ambiente.
- II. Água não potável é aquela imprópria para consumo humano e deverá ter sua utilização destinada à:
  - a) Descarga em vasos sanitários;
  - b) Irrigação de jardins;
  - c) Lavagem de veículos;
  - d) Limpeza de paredes e pisos em geral;
  - e) Limpeza e abastecimento de piscinas;
  - f) Lavagem de passeios públicos;
  - g) Lavagem de peças;
  - h) Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 3º.** Cada edificação de uso multifamiliar ou de uso exclusivo, (público ou privado), tais como: restaurantes, bares e congêneres, igrejas, cinemas, lojas, escolas, pousadas, motéis, hotéis e apart-hotéis, deverá ter um sistema de captação de águas pluviais utilizando sistema hidráulico próprio e cisterna.

§ 1º. O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). *Qual ABNT?*

§ 2º. Quando a somatória da área de cobertura de unidades residenciais dentro de um mesmo terreno for igual ou superior a 150m<sup>2</sup>, torna-se obrigatório a instalação do sistema de captação de águas pluviais por unidade aprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando a somatória da área de cobertura de unidades residenciais dentro de um mesmo terreno for igual ou superior a 150m<sup>2</sup>, torna-se obrigatório a instalação do sistema de captação de águas pluviais por unidade aprovada.

**ART. 4º.** O sistema, de que trata o artigo anterior deverá, ainda, obedecer aos seguintes requisitos:

§1º. Implantar reservatório exclusivo para captação de águas pluviais;

§2º. Conduzir a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório de reúso;

§3º. Implantar mecanismos de tratamento para a água captada;

§4º. Identificar quais encanamentos e/ou aparelhos sanitários que se utilizam de água de reúso;

§5º. Assegurar que a água para reúso seja utilizada apenas para fins não potáveis;

§6º. Promover a infiltração do excedente, preferencialmente, no solo, podendo ser encaminhado para a rede pública de drenagem ou para outro reservatório.

**ART. 5º.** Sempre que houver reúso das águas pluviais para finalidades não potáveis, inclusive quando destinado à lavagem de veículos ou de áreas externas, deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária visando.

**ART. 6º.** Conforme a conveniência e necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

- I. Filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples;
- II. Cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais complexas de tratamento.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 7º.** Nos projetos de construção deverá constar o sistema de captação e reúso de águas pluviais, nos termos desta Lei, sendo a omissão, causa impeditiva da aprovação do Projeto pelo órgão competente.

**ART. 8º.** Os empreendimentos que tenham seu projeto de construção aprovados anterior a publicação desta lei que desrespeitem a taxa de permeabilidade prevista no código de obras deste município, será aplicada a penalidade de execução obrigatória do sistema de captação e reúso de águas pluviais, além do restabelecimento da taxa de permeabilidade.

**ART. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo os parâmetros necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e reúso da água de chuva.

**ART. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de agosto de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**RUBENS FRANCO DA SILVEIRA**  
Secretário de Obras

**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas